

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Impressa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS												
As três séries Ano 360\$	Semestre 2005											
A 1.ª série » 1405	» 80.5											
A 2.a série » 1205	703											
A 3. <sup>a</sup> série » 1205	» 70\$											
Para o estrangeiro e ultramar acresce o norte do correio												

O preço dos anuncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

# SUMÁRIO

#### Ministério da Marinha:

## Portaria n.º 20 333:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 23 de Janeiro de 1964, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio Niassa, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

## Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 45 536:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a despender no ano de 1964 a importância apurada como saldo no fim do ano de 1963 do contrato da empreitada de construção do molhe da Senhora da Guia, no porto de Vila do Conde (2.ª fase).

## Ministério das Comunicações:

#### Decreto n.º 45 537:

Dá nova redacção ao artigo 135.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272.

#### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Decreto n.º 45 538:

Sujeita ao regime estabelecido pelo Decreto n.º 12 210, a importação, exportação e comércio do produto conhecido pela designação comum de oximorfone.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

## Portaria n.º 20 333

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado, a partir do dia 23 de Janeiro de 1964, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 21 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

# MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

### Decreto n.º 45 536

Considerando que, pelo Decreto n.º 43 731, de 15 de Junho de 1961, foi a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a celebrar contrato com a firma Agro-Mecânica, L.<sup>da</sup>, para execução da empreitada de construção do molhe da Senhora da Guia, no porto de Vila do Conde (2.ª fase);

Considerando que, pelo mesmo decreto, foi estipulada a seguinte ordenação de pagamentos:

1961						•:				700 000\$00
1962				• i						700 000\$00
1963										300 000\$00

Considerando que devido a dificuldades técnicas não foi possível imprimir à obra o desejado desenvolvimento, pelo que se verificou no final do ano de 1963 um saldo para a verba contratual da importância de 618 600\$;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a despender no ano de 1964 a importância apurada como saldo no fim do ano de 1963 do contrato da empreitada de construção do molhe da Senhora da Guia, no porto de Vila do Conde (2.ª fase), que se eleva a 618 600\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1964. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

### Decreto n.º 45 537

O intenso e natural impulso que tem caracterizado ùltimamente os transportes colectivos rodoviários, bem como a justa atenção que se deve aos seus utentes, justifica a necessidade premente de se construírem estações de camionagem e instalações destinadas ao abrigo e comodidade dos passageiros.

Já no Regulamento de Transportes em Automóveis, publicado em 1948, e no diploma que instituiu, em 1951, o